



Número: **1000388-70.2019.4.01.4003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Floriano-PI**

Última distribuição : **25/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Remoção, Posse e Exercício, Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JARDEL VIANA DE SOUSA (AUTOR)		FABIO DA SILVA CRUZ (ADVOGADO)	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41494 474	20/03/2019 11:54	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Subseção Judiciária de Floriano-PI**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Floriano-PI**

---

PROCESSO: 1000388-70.2019.4.01.4003  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: JARDEL VIANA DE SOUSA  
Advogado do(a) AUTOR: FABIO DA SILVA CRUZ - PI10999

RÉU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

**DECISÃO**

Trata-se de Ação Ordinária com pleito de tutela de urgência, para que seja anulado ato de remoção *ex officio* do autor, servidor da Universidade Federal do Piauí, para o Instituto Federal do Piauí. Segundo a inicial, não houve fundamentação jurídica para tal medida, além de haver vício de finalidade, tendo em vista que foi exarada em meio a processo eleitoral para a escolha de novos diretores do Campus universitário, sendo o servidor removido componente de chapa contrária à atual.

É o que interessa a relatar. DECIDO.

Nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 200/67, o qual descreve a estrutura da Administração Pública, as autarquias são entes (e não órgãos) dotados de personalidade jurídica própria e independente do órgão da Administração Direta ao qual vinculada. Ademais, tal vinculação é apenas de finalidade, não havendo subordinação entre ambos e menos ainda entre autarquias.

No caso dos autos, percebo que o chefe administrativo da Universidade Federal do Piauí[1] exarou ato administrativo de *remoção* de servidor para entidade autárquica totalmente estranha a sua, falcendo-lhe competência, *a priori*, para interferir frontalmente, por ato exclusivo seu, na estrutura de cargos do Instituto Federal de Piauí[2].

Ressalto ainda que o ato de deslocamento do servidor veio destituído de fundamentação jurídica, surpreendendo o próprio interessado, além de ser publicado apenas no boletim interno da UFPI, o



que fere a publicidade dos atos administrativos, porquanto direcionou-se a gerar efeitos fora da estrutura interna da referida entidade[3].

Nesse sentido, se é certo que a UFPI pode realocar seus servidores dentro de sua estrutura fazendo o uso de seu poder discricionário, igualmente estreme de dúvidas é que não pode removê-los de ofício para outra pessoa jurídica de direito público, sem apresentar nenhum substrato jurídico para tanto.

Por fim, não vejo perigo algum para a ré com o deferimento da tutela de urgência, uma vez que, acaso revogada a decisão ou vencida a tese autoral, a UFPI não terá sofrido prejuízo algum. Situação diversa da do requerente, que acaso mantido removido para o IFPI, a sua revelia e do modo ora narrado, terá sua participação no pleito eleitoral do Campus universitário impedida.

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência solicitada para SUSPENDER o ato de remoção do autor (ID 36790685, pag. 5), determinando seu imediato retorno à Universidade Federal do Piauí – Campus Floriano, nas mesmas condições existentes anteriormente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Cite-se inicialmente a ré a intime-se-lhe imediatamente do conteúdo da presente decisão.

Ante a matéria da lide, desnecessária a designação de audiência.

Cumpra-se com urgência.

**BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO**

Juiz Federal



[1] Autarquia criada pela Lei 5.528 de 12 de novembro de 1998.

[2] Autarquia criada pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008

[3] [https://ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/SCS/20\\_fevereiro20190220091057.pdf](https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/SCS/20_fevereiro20190220091057.pdf)

